

## Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas - CMS-

# Comselho Municipal de Saúde Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão SUS CTOFGSUS

#### Ata 001/2024, Reunião de 28/02/2024

A CTOFGSUS reuniu-se no dia 28 de fevereiro de 2024, para analisar o Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior - RDQA 2º Quadrimestre de 2023, contando com a participação de Joana Olívia Fernandes, relatora, representante do segmento trabalhador em saúde, Fernando Araújo Nunes e Letícia Inês Kothe de Oliveira, representantes do segmento usuário, que participa pela primeira reunião desta Comissão Técnica. Justificaram a ausência: Rosângela de Carvalho Souza, representante do segmento usuário, impedida pelo horário de trabalho, e Angelita Alves Silveira, representante do segmento gestor, por encontrar-se em férias.

A relatora, ao apresentar suas anotações, recebeu a orientação contrária do conselheiro Fernando, alegando a CTOFGSUS incompetente para analisar o Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior - RDQA 2º Quadrimestre de 2023 em virtude de seu regulamento, o qual não era de conhecimento das duas outras conselheiras presentes. Segundo o Conselheiro Fernando, desde que criada, em 2021, esta Comissão se restringiu a analisar o relatório financeiro simplificado, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, como "prestação de contas" e o CMS, por sua vez, emitia Resolução de Aprovação da Prestação de Contas.

A relatora, então, demostrou, através da leitura, da Lei Completar Federal 141/2012 e, ainda, da Resolução 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que instituí o Modelo de RDQA, onde ambos dispositivos disciplinam que a "prestação de contas" não se refere apenas ao demonstrativo financeiro contábil, mas, tem que estar dentro do Relatório de Gestão. Portanto, a avaliação do Conselho Municipal de Saúde deve se dar sobre a gestão do SUS, como um todo, avaliando seu desempenho e seus resultados; se os recursos foram corretamente aplicados e se todos os requisitos da estrutura do Relatório foi ou não cumprida, como se pode observar na transcrição abaixo (cuja leitura foi procedida durante a nossa reunião):

#### "CAPÍTULO IV

## DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE Seção I

### Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

**Art. 31**. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, **das prestações de contas periódicas da área da saúde**, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

- I comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;
- II Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifamos)

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde. (grifamos – Lei 141/2012)

Município de Charqueadas -CMS-Conselho Municipal de Saúde

#### "ANEXO 1 ESTRUTURA PARA O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE 1 APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a estrutura para o relatório de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

- a) Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação."

Durante o debate, se ventilou a possibilidade de criação de nova Comissão. Foi citado o exemplo de outros Conselhos de Saúde, que possuem uma Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e outra Comissão que analisa o Relatório de Gestão como um todo, ouvindo a COFIN, naquilo que lhe cabe. No entanto, ao verificar a população do nosso município, a composição do nosso Colegiado e, ainda, que a designação da CTOFGSUS, já incluí dentro de suas competências a "Gestão do SUS", bastaria adequar o Regulamento proposto em 2021, para atender a legislação.

Assim, se chegou aos seguintes entendimentos, que

- 1. desde 2021, a CTOFGSUS tem emitido parecer sobre o relatório simplificado contábil CMS tem emitido Resoluções de Aprovação de Prestação de Contas, sem avaliar o Relatório de Gestão, contrariando a legislação em vigor;
- 2. esta situação seria levada ao Plenário do CMS, no dia 06/03/2024, para fins de alterar o Regulamento da Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão SUS – CTOFGSUS, para se adequar ao que disciplinam a Lei Complementar Federal 141/2012 e Resolução 459/2012, do CNS:
- 3. Não será encaminhada a Avaliação do Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior RDQA 2º Quadrimestre de 2023 até a definição do Plenário.

Joana Olívia Fernandes Relatora

Joana O. Ferrands